



CÂMARA DOS DEPUTADOS

***PROJETO DE LEI N.º 5.398, DE 2019**

(Dos Srs. Daniel Silveira e Major Fabiana)

Estabelece a obrigatoriedade de atendimento médico ao policial e bombeiro vitimado de acidente decorrente da função pública.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-189/1999.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput – RICD

(*) Atualizado em 29/4/2021 para inclusão de coautor.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Todo policial ou bombeiro vitimado em atendimento de ocorrência decorrente da sua função pública ou no exercício dela tem direito a atendimento gratuito em qualquer hospital, quer seja público ou particular.

Parágrafo único - se o hospital que receber o vitimado não tiver recursos para praticar os atos necessários, deverá providenciar a remoção para o hospital mais próximo que tenha os recursos.

Art. 2º. Os Hospitais particulares que não façam atendimento pelo SUS serão indenizados nos termos da tabela do SUS.

Art. 3º. A negativa do atendimento previsto nesta Lei implica em crime de omissão de socorro.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Estado deve garantir aos seus servidores, que lidam diretamente com situações de perigo, todas as condições para que sejam adequadamente atendidos em caso de ferimento ocorrido em decorrência do exercício de suas funções.

É preciso também zelar para que esses servidores tenham certeza de que, em caso de haver necessidade de tratamento médico de urgência, devido a ferimento no cumprimento das funções, não tenham eles, suas famílias, amigos e colegas que arcar com as despesas decorrentes do tratamento para, só depois, serem resarcidos pelo Estado.

No exercício do mandato de Deputado Federal, tenho recebido reclamações por parte dos servidores incluídos neste projeto de lei, relatando casos em que policiais foram feridos em combate contra criminosos e que, para se ter o atendimento médico no hospital mais próximo, muitas vezes houve a necessidade de se fazer rateio entre os colegas para arcar com as despesas hospitalares.

Há, portanto, a urgente necessidade de sanar esse grave problema que tem trazido constante intranquilidade para os servidores que desempenham funções de risco, bem como para suas famílias.

Ciente da preocupação acima descrita, acreditamos que deva haver dispositivo legal dando tranquilidade a esses servidores para que possam cumprir adequadamente seu digno mister, o de lidar com situações de perigo e violência. Conto, dessa forma, com o apoio dos Nobres Deputados da Câmara dos Deputados para que a

proposição seja devidamente analisada, votada e aprovada.

Diante do exposto, espero contar com a aprovação dos nobres pares.

Sala das Sessões, em 08 de outubro de 2019.

Deputado DANIEL SILVEIRA

Deputada MAJOR FABIANA

FIM DO DOCUMENTO